



Processo : 0803085-48.2024.8.19.0055 (2026.700.556845-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : SABRINA FERREIRA DE AZEVEDO ROSA
ADVOGADO : ALINE VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator : LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Corrige-se, de ofício, o erro material constante do item 3 do dispositivo da sentença, para que, onde se lê indenização por danos materiais, passe a constar indenização por danos morais, mantidos os demais termos do julgado. Salienta-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição integral das conclusões, em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95 e na forma do artigo 46, segunda parte, do mesmo diploma legal, frisando-se que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, IX, da Constituição Federal e ao disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais. Condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Vale esta súmula como acórdão.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO, ELISABETE DA SILVA FRANCO e LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA

Relator

